

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, por ordem do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Quatipuru- PA e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de caixa de som acústica, destinado a atender a Secretaria Municipal de Cultura do município de Quatipuru - PA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 24, inciso V, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art.24: É dispensável a licitação:*

**V** - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Verificando -se que o Município de Quatipuru, promoveu licitação na modalidade Pregão presencial (PP - SRP/PMCP N° 12/2020, com abertura no dia 26/10/2020 e reabertura no dia 12/11/2020) sendo ambas frustradas, com os itens objeto dessa Dispensa de licitação DESERTO, com isso não pode os cidadãos serem prejudicados, por falta desinteresses das empresas ou por participarem de certame Junto ao Município de Quatipuru.

Consoante indicado, a aquisição do objeto desta dispensa, são utilizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Quatipuru, pela Lei 14.017/20, frisa - se, que que fora realizada as devidas publicações dos instrumentos convocatórios, contendo os objetos e locais onde se realizaria a sessão de abertura dos envelopes contendo propostas e documentações.

Como, na primeira publicação não houve participantes interessados assim também como na reabertura realizada, a Sra. Pregoeira declarou ambas sessões DESERTA.

Analisando a matéria e empreendendo a interpretação sistêmica, é de se concluir que a dispensa preceituada no Inciso V do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, se aplicam em algumas situações em que podemos destacar quando ninguém se interessa em participar da licitação, quando todos os interessados são inabilitados ou com suas propostas desclassificadas porque não atenderam as exigências editalicias.

Para melhor entendermos, a licitação é deserta quando não há a apresentação de envelopes com documentações e propostas e a licitação é fracassada quando os licitantes comparecem ao certame e são todos inabilitados ou desclassificados.



Em ambas as situações o resultado para a Administração é o mesmo, ou seja, ela não conseguiu obter o que esperava ou desejava com a realização da licitação, daí que em obséquio à identidade das consequências, defende -se que o inciso V do Artigo 24 da Lei 8.666/93, aplica - se tanto em licitação deserta, quanto em licitações fracassadas. Esse também é o entendimento esposado por HELY LOPES MEIRELLES:

*Caracteriza-se o desinteresse quando nenhum licitante acode à licitação, ou todos são Inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste ultimo caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48, §3º). (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12.ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 100)*

SIDNEY BITTENCOURT compartilha o mesmo entendimento:

*"... Entendemos que tal enquadramento também abrange hipóteses de " licitação fracassada ", ou seja, na hipótese de os possíveis interessados não conseguirem ultrapassar as fases da licitação ..." (BITENCOURT, Sidney. licitações Passo a Passo. op. cit. p 109)*

Sendo assim, quando a licitação foi declarada deserta por duas vez, fica autorizada a administração pública a realizar contratação através de dispensa de licitação, tende em vista que a repetição das licitações podem gerar ônus para a Prefeitura Municipal de Quatipuru, destacando - se no entanto, que a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor dos produtos que está sendo adquiridos devem ser compatíveis com os praticados no mercado, bem como, devem ser mantidas as condições constantes nos editais das licitações frustradas.

Ante ao exposto, essa Comissão de licitação, entende que a licitação para a Aquisição de Caixa de som acústica para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Quatipuru, deve ser dispensada, com base no art. 24, V da Lei de Licitações, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da seguinte empresa: FREITAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA em consequência de ser a empresa que ofereceu a melhor proposta, o preço é totalmente conivente com o do mercado conforme prévia cotação pelo departamento de compras, além de ser apontada pela pesquisa popular, constata-se que a empresa é especializada neste tipo de fornecimento. Desta forma, nos termos do Artigo 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **DISPENSADA**

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor total cobrado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais reais), tendo a comissão de licitação procedido análise no



mercado e verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo conforme as propostas anexas ao certame.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício: 2020**

**13 122 0007 2.048 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo**

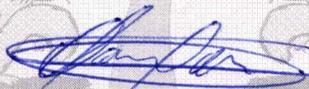
4.0.00.00.00 Despesas de capital

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.00.00 Aplicações diretas

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Quatipuru 07 de Dezembro de 2020.



**PAULO SERGIO REIS DE SOUSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

